



FL. Nº  
Anexo – notas taquigráficas  
Proc. nº  
CMSP – NOME DA CPI  
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo  
DATA: 20-06-11

OBSERVAÇÕES:

---

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Bom dia, declaro abertos os trabalhos da 5ª Audiência Pública que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes realiza no ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal Câmara Municipal de São Paulo no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link TV Câmara e Auditorio On-Line.

A presente audiência pública destina-se à discussão dos projetos de lei que discrimino a seguir: PL 193/2010 do Vereador Ricardo Teixeira, PL 225/2010 do Vereador Claudio Fonseca e PL 586/2009 do Vereador Gilson Barreto.

Agradeço a presença do Sr. José Roberto Sadek, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, que atendeu o convite dessa comissão, feito por seu presidente Vereador Claudio Fonseca.

Informo a inversão da ordem dos trabalhos para permitir que haja a apreciação do PL 586/2009 do Vereador Gilson Barreto, oportunidade essa de ouvir o Sr. Secretário Adjunto. O PL 586/2009 estabelece diretrizes para a inclusão da iniciação artística nos Centros Educacionais Unificados - CEUs e dá outras providências.

Recentemente, aprovamos na Câmara Municipal projeto de lei que dispôs sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística. Há a possibilidade dos profissionais dessa escola também serem responsáveis pela formação de profissionais da rede municipal de ensino para que se tenha maior abrangência do Programa Iniciação Artística nos Centros Educacionais Unificados, vinculado ao programa da Prefeitura do Município de São Paulo.

Pela oportunidade, portanto, vamos ouvir o Sr. José Roberto sobre suas considerações ao PL 586/2009.

**O SR. JOSÉ ROBERTO SADEK** – Bom dia, a Secretaria de Cultura já se manifestou a respeito desse projeto de lei, o qual, no nosso entendimento, é muito oportuno.

Gostaríamos apenas de sugerir pequenas alterações.

Considerando que a Escola Municipal de Iniciação Artística – Emilia tem 30 anos, essa Casa observou a necessidade de dar a ela a organização legal, antes trabalhando de maneira informal do ponto de vista das contratações. Essa experiência está funcionando já em 8 CEUS e 4 bibliotecas e isso nos tem mostrado que, por um período, ficou por conta do núcleo de cultura dos CEUS e o projeto não se desenvolveu bem.

A partir daí, o pessoal da Educação nos pediu para que passássemos a coordenar o projeto e, ao passar a coordenação para nós, consideraram que ela ficou melhor conosco do que com eles.

Temos a política de atender a demanda da Educação toda vez que ela é apresentada. Não temos o papel ativo no sentido de propor ou fazer alterações. Nesse caso, então, no § Único do Artigo 1º, nossa sugestão é eliminar o termo ‘desenvolvido pelo núcleo de ação cultural’. É interessante que esteja vinculada ao núcleo de ação cultural, mas a experiência mostra que não é o caso de ser ‘desenvolvido’ pelo núcleo de ação cultural. Seria essa a primeira sugestão.

A segunda é com relação ao sorteio dos candidatos. A experiência também mostrou que, embora o sorteio seja uma forma mais democrática e equânime de distribuir as vagas, é interessante que haja continuidade. O programa requer essa continuidade. Seria o caso de dar preferência sempre para os alunos que já cursaram o ano anterior e as vagas excedentes, essas sim, podem ser preenchidas por uma fila de espera.

Essa fila de espera terá um sorteio que pode acontecer num primeiro momento. A partir daí, poderemos dar preferência para quem já está cursando, pois acumula-se esse aproveitamento. Nossa experiência tem mostrado que assim funciona melhor.

Portanto, peço a supressão do Artigo 3º para evitar qualquer tipo de confusão, pois, às vezes, pode acontecer, no 4º ano, de um aluno ficar fora do curso - quando ele vinha aproveitando - só por que seria necessário fazer sempre o sorteio.

Talvez o sorteio seja interessante para o começo do curso e daí para a frente podemos dar preferência para quem já vinha cursando.

Outra alteração que gostaríamos de fazer é no Artigo 4º. Nele consta: “jovens entre 6 e doze anos”. Nos CEUs temos um programa eficiente e muito bem aceito que se chama vocacional e começa aos 14 anos. Temos trabalhado com crianças de até 13 anos, pois, ao sair dele, aos 14 anos, já se encaminha para esse programa. Então, não nos parece razoável deixar o jovem um ano sem essa continuidade, ou seja, se ele está aproveitando a educação artística, está se desenvolvendo, é interessante que o curso vá até 13 anos e siga para o próximo, de 14 anos.

Com relação à idade de entrada, pedagogicamente, 5 anos é mais indicado. Não sei se terá um problema da dinâmica uma vez que a escola começa aos 6 anos, então, se vale a pena iniciar aos 5 anos. Pedagogicamente é correto, mas, nesse caso, na prática, a realidade se impõe.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Desculpe interrompê-lo, mas por se tratar de um programa desenvolvido nos Centros de Educação Unificada – CEUs, vale lembrar que temos ali Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e a criança, aos 5 anos, já está frequentando a unidade destinada a esse tipo de aluno, da educação infantil, por isso, considero também procedente a preocupação.

Há a possibilidade de mudança, pegando essa faixa de 5 a treze anos. De um lado, para antecipar o universo dele no programa de educação artística, de iniciação artística e, por outro lado, para ter continuidade no programa subsequente com início aos 14 anos.

**O SR. JOSÉ ROBERTO SADEK** – Se é possível começar aos 5, pedagogicamente, a experiência indica que é melhor. E aí, nesse Artigo 4º, ficaríamos de 5 a 13 anos e o período não pode ter como máximo 6 anos, portanto, tem de ser o outro período. Nossa experiência tem mostrado que há um critério rigoroso caso o aluno pretenda se afastar. Se ele afastar-se quatro vezes seguidas, ele está fora do curso e se ele faltar 12 vezes,

intercaladas, também fica fora. Quer dizer, quando há uma procura grande, precisamos, no mínimo, que o jovem se mostre interessado.

Então, essa prática das faltas já vem acontecendo, independente de estarem previstas ou não. Nem estou sugerindo inserí-las, até por que talvez nem seja necessário, mas para dar ciência de que a operação atual considera esse parâmetro.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Depois, é possível ir no regimento, para não engessar, não exatamente na lei.

**O SR. JOSÉ ROBERTO SADEK** – Melhor. Então são essas as sugestões que tínhamos, para colaborar com a oportuna proposta do Vereador.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Ouvimos o Sr. José Roberto Sadek, Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, que apresentou sugestões relativas ao projeto de lei que dispõe sobre a fixação de diretrizes para inclusão da iniciação artística nos centros educacionais unificados – CEU – e dá outras providências, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

As quatro sugestões são bastante procedentes. Vamos indicar o próprio Vereador autor para que, na oportunidade de o projeto de lei ser discutido em plenário, possa apresentar substitutivo em primeira ou segunda votação, para aperfeiçoar e mais bem atender as observações realizadas pelo Secretário-Adjunto.

Antes de encerrar a apreciação deste projeto, gostaria de fazer algumas indicações extremamente positivas nas iniciativas da Secretaria de Cultura do Municipal de São Paulo, bastante presentes na Cidade e extremamente perceptíveis, levando-se em consideração o conjunto de ações implementado a partir de aprovação de projetos de lei da Câmara Municipal de São Paulo.

Tivemos a oportunidade de debater na Câmara Municipal um projeto de lei de iniciativa do Executivo, com a participação do Sr. Secretário, do Secretário-Adjunto, dos técnicos da Secretaria, sobre a reorganização da Biblioteca Mário de Andrade. É a segunda

biblioteca mais importante do país, com um acervo extraordinário. A Câmara Municipal discutiu a reorganização da biblioteca, hoje de volta aos munícipes da São Paulo e àqueles que nos visitam, como um importante ponto de cultura na cidade de São Paulo.

Também debatemos na Câmara Municipal sobre a Escola Municipal de Iniciação Artística, dando melhor condição para o seu corpo pessoal ter maior garantia, maior efetividade, maior estabilidade e uma continuidade dos programas voltados à iniciação artística na cidade de São Paulo, em uma escola com 30 anos de existência.

A Secretaria Municipal de Educação também tem feito uma política voltada às bibliotecas na cidade de São Paulo, nos bairros e em alguns parques, pois são pontos importantes de leitura. O ponto de leitura no Parque Piqueri, por exemplo, foi bem organizado, bem estruturado, permitindo, assim, que o público tem a possibilidade de ter acesso ao livro, à leitura.

Recentemente, houve a reabertura do Teatro Municipal, muito importante, entre outras coisas, pelo seu papel indutor de visitação ao centro da cidade de São Paulo. Também devo registrar a organização da Fundação Teatro Municipal.

Essas são iniciativas da Secretaria de Cultura que engrandecem a nossa cidade.

Está encerrada a audiência pública sobre o PL 586, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Agradeço novamente a presença do Secretário-Adjunto, Sr. José Roberto Sadek. Encaminho os meus agradecimentos ao Secretário e os meus cumprimentos a toda a equipe.

Muito obrigado. V.Exa. está dispensado.

Dando prosseguimento à audiência pública, passamos à discussão do PL 193/2010, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a disponibilização de armários para a guarda de material escolar dos alunos das escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos para debater o PL 193/2010. Não havendo Vereadores

ou munícipes inscritos, dou por encerrada a audiência pública relativa ao PL 193/2010, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

PL 225/2010, do Vereador Claudio Fonseca, que disciplina o direito da criança, do adolescente, do jovem e do adulto ao atendimento educacional em classe hospitalar e ao atendimento pedagógico domiciliar.

Com a palavra a Sra. Joselina Bastos.

**A SRA. JOSELINA BASTOS** – Sr. Vereador Claudio Fonseca e demais presentes, bom dia.

O PL 225/2010, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, disciplina o direito da criança, do adolescente e do adulto a ter um atendimento educacional em situação hospitalar, ou seja, quando está com problemas de saúde. Entende-se por atendimento educacional hospitalar quando, por motivo de saúde, a criança, o adolescente ou o adulto, encontra-se impossibilitado de frequentar a aula. Já existem diversos diplomas legais, como a LDB, a Constituição e Resolução do Conselho Nacional de Educação, que garantem esse direito, mas ele não tem sido assegurado nas situações em que se mostrou necessário. Então estamos disciplinando em lei para garantir esse direito das crianças, adolescentes e adultos.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – O PL 225/2010 foi discutido pela Sra. Joselina Bastos.

Não havendo outros oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública relativa ao PL 225/2010.

Não havendo outros assuntos a serem tratados, considero esgotada a discussão sobre o PL 193/2010, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a disponibilização de armários para a guarda de material escolar de alunos nas escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo e dá outras providências.

Foram apresentados os PLs 225, do Vereador Claudio Fonseca, e o 586/2009, do

Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para inclusão da iniciação artística nos centros de educação unificados – CEU.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a audiência pública.